



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## LEI COMPLEMENTAR Nº314, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº025/2013, de autoria do Prefeito, Marcos Cherem)

**CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE PESSOAS POR ÔNIBUS, OBJETO DE CONCESSÃO PELO PODER PÚBLICO COM ITINERÁRIO FIXO E DE NATUREZA MUNICIPAL, INSERIDO NO SUBITEM 16.01, DA LISTA DE SERVIÇOS QUE INTEGRA O ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR N. 092, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - o serviço de transporte público coletivo urbano de pessoas por ônibus, objeto de concessão pelo Município de Lavras, inserido no subitem 16.01, da Lista de Serviços que integra o Anexo I, da Lei complementar n. 092, de 15 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. A isenção de que trata o *caput* deste artigo será integralmente utilizada como desoneração de custos, para contenção do preço da tarifa do transporte público urbano de Lavras.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Lavras, 04 de novembro de 2013.

Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.679,  
de 08 de julho de 2010. CERTIFICADO que  
ato) **Lei Complementar nº 314**  
foi lida e aprovada em sessão pública e  
monografada, nos termos da Lei nº 3.679,  
de 08 de julho de 2010, e inscrita no Livro de  
Seguidas das Resoluções nº 1.000/13.  
Lavras, 4 de novembro de 2013  
Secretaria Municipal de Comunicação

  
**MARCOS CHEREM**  
Prefeito Municipal